

c) Assinaturas de linha mensais para 44 viagens:

Quilómetros	Preços (em euros)
Até 2	17,85
3 e 4	21,80
5 e 6	29,75
7 e 8	35,75
9 e 10	46,30
11 e 12	50,85
13 e 14	58,15
15 e 16	60,85
17 e 18	70,00
19 e 20	76,60
21 a 24	83,85
25 a 28	93,85
29 a 32	105,65
33 a 36	116,25
37 a 40	125,30
41 a 44	133,30
45 a 48	139,85
49	146,30

Os preços máximos dos grupos de bilhetes pré-comprados, quando vendidos em número diferente de 10 unidades, tomarão por base o valor unitário que resulta do estabelecido para 10 viagens.

2 — Os preços decorrentes da execução do presente despacho podem ser aplicados pelas empresas a partir de 1 de janeiro de 2013.

20 de dezembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

206624759

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 17251/2012

Por despacho da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 26-07-2012, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de passageiros Famação — Santo Tirso (Conc. 1597), explorada pela empresa Auto Viação Pacense, L.ª, com sede na Rua Dr. Leão Meireles, 45, 4590 — 585 Paços de Ferreira, passando a respetiva concessão a designar-se por Santo Tirso (ECC) — Vila Nova de Famação (ECC).

05-12-2012. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.
306579286

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação e da Saúde

Despacho n.º 16519/2012

O regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio.

O referido regime regula o sistema dos preços de referência nos artigos 24.º e seguintes.

Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, o INFARMED, I. P., define e publica as listas de grupos homogéneos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do referido regime geral, os membros do Governo responsáveis pela área da economia e da saúde, mediante proposta do INFARMED, I. P., aprovam, por despacho, até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, os preços de referência para cada um dos grupos homogéneos de medicamentos, bem como os correspondentes a novos grupos homogéneos a criar como resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para vigorarem no trimestre seguinte.

Dando cumprimento àquele preceito foram atualizados os preços de referência e os grupos homogéneos anteriormente aprovados e foram criados novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respetivos preços de referência unitários, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

Mantêm-se válidos os restantes pressupostos do Despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, pelo que apenas há que proceder à atualização do respetivo Anexo I, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013, tendo em consideração a lista de grupos homogéneos aprovada pelo Conselho Diretivo do INFARMED, I.P.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 106-A/2010, de 1 de outubro, determina-se o seguinte:

1 - São aprovados os preços de referência unitários dos grupos homogéneos, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013, os quais correspondem à média dos cinco PVP mais baixos praticados no mercado, tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos e que se encontram identificados no anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 - O Anexo I ao Despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011, passa a ter a redação que consta do anexo ao presente despacho, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013.

3 - Compete ao Conselho Diretivo do INFARMED, I.P. disponibilizar, em local adequado da página eletrónica do mesmo Instituto, a lista de grupos homogéneos em vigor, incluindo as apresentações dos medicamentos que integram cada um dos referidos grupos, os respetivos PVP máximos autorizado e PVP a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 312-A/2010, de 11 de junho, e o preço de referência unitário de cada grupo homogéneo tendo em consideração as apresentações dos medicamentos que o integram, para vigorar no trimestre civil que se inicia em 1 de janeiro de 2013, tal como decorre do presente despacho.

17 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Anexo I

Anexo I ao Despacho n.º 13015/2011, de 15 de setembro, publicado no Diário da República, II Série, n.º 188, de 29 de setembro de 2011

Grupo Homogéneo	Denominação Comum Internacional	Forma Farmacéutica	Via de Administração	Dosagem	Apresentação	Preço Referência Unitário do GH
GH0001	Aciclovir	A101	Oral	200 mg	[21-60] unidades	0,4021
GH0005	Aciclovir	A101	Oral	800 mg	[21-60] unidades	0,6414
GH0007	Alprazolam	A101	Oral	0.25 mg	[1-20] unidades	0,0787
GH0008	Alprazolam	A101	Oral	0.25 mg	[21-60] unidades	0,0305
GH0009	Alprazolam	A101	Oral	0.5 mg	[1-20] unidades	0,0721
GH0010	Alprazolam	A101	Oral	0.5 mg	[21-60] unidades	0,0308
GH0011	Alprazolam	A101	Oral	1 mg	[1-20] unidades	0,1019